



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

LEI N.º 993/2014
14/08/2014

Sumula: Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, dispõe sobre para tomadores de serviços nos termos que especifica, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Art. 2º - A presente lei será regulamentada através de Decreto Municipal a ser editado pelo Senhor Prefeito Municipal, cabendo ao referido regulamento entre outras atribuições:

I - disciplinar a emissão da NFS-e definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização, por faixa de receita bruta ou estrutura operacional;

II - definir os serviços passíveis de geração de créditos tributários para os tomadores de serviços;

III - definir o prazo de apuração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as operações; e

IV - disciplinar a utilização e conversão do Recibo Provisório de Serviços – RPS e de Notas Fiscais Convencionais.

Art. 3º - Os contribuintes que não forem obrigados e optarem espontaneamente pela emissão da NFS-e ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação em caráter definitivo e irretratável.

Art. 4º - A emissão de NFS-e constitui confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência do recolhimento do imposto sujeita à cobrança administrativa ou judicial, observado o disposto no art. 5º.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 5º - A falta ou insuficiência no recolhimento do ISSQN incidente na operação identificada por meio de NFS-e e cobrado através de guia específica gerada pelo próprio sistema, sujeita o infrator aos acréscimos moratórios estabelecidos na legislação municipal para denúncia espontânea de débito, observados os procedimentos regulamentares.

Art. 6º - Os contribuintes que não atenderem à obrigação de emissão de NFS-e, ficam sujeitos à multa de até 250,00 (duzentos e cinquenta UFM), aplicada a cada operação sem o referido documento fiscal, observadas as seguintes faixas de valores de serviços:

I - até R\$ 500,00: multa de 25 UFM;

II - de R\$ 500,01 a R\$ 1000,00: multa de 50 UFM;

III - de R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00: multa de 100 UFM;

IV - de R\$ 5.000, 01 a R\$ 10.000,00: multa de 150 UFM;

V - de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00: multa de 200 UFM;

VI - acima de R\$ 20.000,00: multa de 300 UFM.

Parágrafo único. Os valores acima serão reajustados anualmente, de acordo com a variação da UFM (unidade de fiscal municipal).

Art. 7º - Deverão ser devolvidos todos os blocos de nota fiscal em uso e em branco, para o Setor de tributação.

Art. 8º - A presente lei deverá ser regulamentada em até 90 dias a partir de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin-PR, 14 de agosto de 2014.

Jamil Pech
Prefeito Municipal